



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Portal de Licitações Municipais LTDA, para prestação de serviço técnico profissional de capacitação continuada, com foco na aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), por meio do programa Mentoria Município 360, a ser ministrado presencialmente e online pelo professor Luis Fernando Otero, visando o aperfeiçoamento dos servidores públicos do município de Lindóia do Sul/SC diretamente envolvidos com atividades de planejamento, compras, controle interno, jurídico e demais setores da Administração Pública Municipal.

2. **CONTRATADO:** PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS CNPJ: 30.592.834/0001-02.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

O âmbito do município existe o seguinte regulamento:

Decreto Municipal, n. 4072/2024 de 11 de janeiro de 2024.

Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr¹:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste

Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo eletrônico e os valores encontram-se transcritos a seguir.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16	Hrs	Capacitação Presencial Sistêmica - Curso sobre a Lei 14.133/2021, ministrado pelo Prof. Luis Fernando Otero, em Lindóia do Sul/SC, nos dias 12 e 13 de junho de 2025. Inclui personalização do conteúdo com alinhamento prévio.	1.000,00	16.000,00
2	1	Un	Despesas de Deslocamento de Maringá-PR, hospedagem (2 diárias), alimentação (2 dias) e locação de veículo.	4.260,00	4.260,00
3	1	Un	Licença anual para a Plataforma Virtual de Ensino (Município 360 – Mentoria Plus) Acesso para até 30 usuários à plataforma online contendo: -Programa de capacitação continuada avançada que visa auxiliar na aplicação assertiva da Lei 14.133/2021, através de uma solução virtual de ensino completa, que oferece atualização semanal de aulas, acesso a cursos gravados, materiais para consulta, uma comunidade exclusiva para membros, minutas e modelos de documentos complementares, plantões de dúvidas semanais e mentorias individuais personalizadas. Todos esses recursos foram desenvolvidos com base na Lei 14.133/2021, visando otimizar o tempo e proporcionar segurança jurídica na aplicação dessa legislação. -Cursos gravados São disponibilizados cursos gravados, divididos por módulos para otimizar o estudo de temas	30.000,00	30.000,00

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			específicos, visando uma compreensão aprofundada da Lei 14.133/21, através de uma trilha de aprendizagem. Todas essas aulas gravadas permitem que o aluno revise o conteúdo quantas vezes desejar, reforçando o aprendizado e consolidando os conhecimentos adquiridos. -Novas aulas todas as semanas Diante das dúvidas recebidas dos alunos, das novidades legislativas e construção jurisprudencial, novas aulas são preparadas semanalmente com os temas mais relevantes, impactantes e controversos desse universo das contratações públicas. -Minutas e modelos de documentos Visando o aprimoramento educacional e uma atuação prática, são disponibilizados materiais complementares editáveis que podem auxiliar na regulamentação e aplicação da Lei 14.133/21, com base nas aulas disponibilizadas. Aqui são entregues todas as minutas de regulamentos da 14.133 e os modelos de documentos que podem ser adaptados à realidade da instituição. -Mentoria em grupo semanal - Plantão de dúvidas S.O.S Lei 14.133/21 Semanalmente ocorrem plantões de dúvidas em grupo com aproximadamente 1h (uma hora) de duração, no formato de mentoria em grupo. Nesses encontros, os participantes possuem a oportunidade de tirar dúvidas, compartilhar		

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			experiências e debater os desafios enfrentados no dia a dia relacionados à Nova Lei de Licitações. -Mentoria exclusiva individual Além dos encontros em grupo, cada instituição pode agendar 1 (uma) mentoria por semana de até 40 minutos cada. Oportunidade para obter suporte pedagógico individualizado e direcionado às necessidades da sua instituição no contexto da Nova Lei de Licitações. -Comunidade Portal LM A plataforma de ensino M360 disponibiliza uma Comunidade Virtual “Agente de Transformação” que é uma área de membros exclusiva, onde ocorrem debates, networking e muita troca de experiências e cases de sucesso para crescimento profissional do grupo.		
TOTAL				R\$ 50.260,00	

Conforme proposta de Anexo a este processo, o valor a ser dispendido para a contratação é de R\$ 50.260,00 (cinquenta mil duzentos e sessenta reais) o qual encontra-se de acordo com o valor de mercado com comprovação através de notas fiscais de cursos semelhantes ofertados em outros eventos.

Por tratar-se de ser a única responsável pela organização do evento, as taxas de inscrições serão pagas diretamente a esta, destacando-se que este valor se encontra de acordo com o valor praticado no mercado conforme comprovado, sendo a contratação fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea “f”.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 10 de junho de 2025.

FRANCIELE LOCATELLI
Secretária de Administração e Finanças